



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 352/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 352/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (LOA). Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Administração, objetivando ajustes orçamentários necessários às dotações de folha de pagamento e encargos com pessoal, adequando as despesas às variações ocorridas ao longo do exercício de 2025 e assegurando a regularidade dos pagamentos e o cumprimento das obrigações legais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais. Atende também ao artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, quanto à utilização de recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias. O projeto observa o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A medida tem por finalidade o ajuste orçamentário das dotações de pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal de Administração, em razão de variações nas despesas com folha de pagamento. Tal adequação visa garantir o equilíbrio fiscal, a continuidade dos serviços públicos e o fechamento regular do exercício financeiro de 2025. O crédito suplementar permitirá o reforço de dotações em unidades essenciais, como o Gabinete da Secretaria de Administração, o Departamento de Pessoal, o Departamento de Compras, Licitação e Contratos, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado Central e o Paço Municipal.

O valor total da suplementação é de R\$ 310.000,00, distribuído da seguinte forma: R\$ 50.000,00 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração; R\$ 80.000,00 – Departamento de Pessoal; R\$ 10.000,00 – Departamento de Compras, Licitação e Contratos; R\$ 110.000,00 – Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado Central; R\$ 60.000,00 – Manutenção do Paço Municipal. Os recursos serão realocados por meio de anulação parcial de dotações de outras unidades administrativas, incluindo valores provenientes das Secretarias de Esportes, Fazenda, Agricultura e Indústria e Comércio, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Conforme justificativa do Executivo, o projeto tramita em regime de urgência especial, em virtude da necessidade de garantir a execução da folha de pagamento do mês de outubro de 2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 352/2025 apresenta adequação jurídica, contábil e financeira, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente. A proposta viabiliza a continuidade das obrigações trabalhistas e o fechamento orçamentário do exercício de 2025 de forma responsável e equilibrada.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 352/2025, em regime de urgência especial, por se



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

tratar de medida necessária, legal e compatível com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR